

CONTRATO Nº 097/2016
Pregão Presencial n.º 060/2016
Processo LC n.º 82 – Homologado em 02/05/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Glamour Indústria e Comercio de Lingeries Ltda – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Glamour Indústria e Comercio de Lingeries Ltda – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.348.385/0001-57, com sede na Rua Itararé, nº 2204, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000, telefone para Contato (45) 9961-0920, neste ato representada pela sócia administrativa, a senhora Leovane Dallabona, portador do RG nº 8.749.530-2 SSP/PR e CPF nº CPF 041.763.619-99, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Uniformes Escolares (conjunto de agasalho, camisetas e shorts), sob medida, a serem distribuídos aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, e deverão compor o Uniforme Escolar, nos termos da Lei Municipal n.º 1184/2011, conforme modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tecidos e toalhas para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

LOTE 1 – UNIFORMES

Item	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	05	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com forro de malha poliviscose, nas cores padrões, tamanho 02	R\$ 94,896
02	20	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com forro de malha poliviscose, nas cores padrões tamanho 04	R\$ 95,90
03	60	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com forro de malha poliviscose, nas cores padrões tamanho 06	R\$ 106,95
04	20	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com forro de malha poliviscose, nas cores padrões, tamanho 08	R\$ 103,80
05	14	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com forro de malha poliviscose, nas cores padrões, tamanho 10	R\$ 109,35
06	14	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com	R\$ 116,50

		forro de malha poliviscose, nas cores padrões, tamanho 12	
07	06	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com forro de malha poliviscose, nas cores padrões tamanho 14	R\$ 121,60
08	06	Conjunto de Agasalho (01calça e 01 casaco) em tecido Seletel , com forro de malha poliviscose, nas cores padrões, tamanho 16	R\$ 126,92
09	05	Calças avulsas de Agasalho em tecido Seletel, com foro de malha poliviscose, nas cores padrões tamanho 4	R\$ 36,30
10	05	Calças avulsas de Agasalho em tecido Seletel , com foro de malha poliviscose , nas cores padrões tamanho 6	R\$ 39,10
11	05	Calças avulsas de Agasalho em tecido Seletel, com foro de malha poliviscose, nas cores padrões tamanho 12	R\$ 48,40
12	05	Casacos avulsos de Agasalho em tecido Seletel, com foro de malha poliviscose, nas cores padrões tamanho 4	R\$ 56,80
13	05	Casacos avulsos de Agasalho em tecido Seletel, com foro de malha poliviscose, nas cores padrões tamanho 8	R\$ 62,50
14	50	Camiseta com manga curta de uniforme, confeccionadas em malha poliviscose na cor branca com serigrafia (tamanho 06 à 14).	R\$ 16,70
15	50	Shorts de uniforme oficial, confeccionadas em tecido Seletel na cor azul(tamanho 06 à 14).	R\$ 20,50
16	80	Camiseta com manga curta, confeccionadas em malha poliviscose na cor a defenir, (alunos do 5º ano – tamanhos entre nº 10 à 16) – com serigrafias oficiais do programa PROERD	R\$ 18,60
17	80	Camiseta com manga curta, confeccionadas em malha poliviscose, cores diversas à escola do Município (Integrantes da Fanfarra – Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto), com serigrafia.	R\$ 22,35

LOTE 2 – TECIDOS

Item	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	50 m	Tecido em seletel branco, com 1,40 metros de largura.	R\$ 11,70

LOTE 3 – TOALHAS

Item	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
02	120	Toalha de Banho Tamanho: 70cm x 135cm Gramatura: 380g/m ² Composição: 97% algodão e 3% poliéster - Toque macio - Ótima Absorção . MARCA TEKA	R\$ 24,95

a) Os Conjuntos de agasalhos deverão ser formados com 01 (uma) calça e 01 (um) casaco, em tecido Celetel, com forro de malha poli viscose. O casaco em 4 (quatro) cores, e deverá ser com zíper grande na parte frontal, bordado “MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO” nas costas e bordado da Bandeira do Município na parte frontal do casaco, bem como com 02 (dois) bolsos embutido. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos, na parte frontal, e listra branca nas laterais (conforme padrão da Escola Municipal).

b) Os agasalhos deverão ser confeccionados sob medida, quando forem solicitados (crianças de 4 à 12 anos – adultos da turma do EJA);

- c) Ficará á cargo da CONTRATADA, o fornecimento de todo tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação;
- d) Os serviços poderão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade;
- d) Uma vez solicitados os uniformes, estes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 060/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ **25.469,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 14.698-6)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.99.01.5679 – Demais Materiais de Educação para distribuição gratuita – Fonte 107

3.3.90.32.99.01.5680 – Demais Materiais de Educação para distribuição gratuita – Fonte 103

3.3.90.30.23.00.968 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – Fonte 104

3.3.90.30.20.00.965 – Material de Cama, Mesa e Banho – Fonte 104

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de maio de 2016

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

GLAMOUR INDÚSTRIA E COMERCIO DE LINGERIES LTDA – ME – CONTRATADO
Leovane Dallabona